CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 45

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI N°098-E-2021

EXPEDIENTE
06 / 04 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 090/2021, INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso 1, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

Nas fls. 08 e 09, justificativa da proposição;

Nas fis. 16, 17, 18, 19 e 20, parecer favorável da Procuradoria do Legislativo.

Nas fis. 30, 31 e 40, parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, favorável a implementação do projeto de lei em apreço nos termos do Substitutivo Nº 001 de fls. 33 a 40.

Nas fis. 42 e 43, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Na fl. 44, comunicado de n° 60/2022, para que esta Comissão emita parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto tem por finalidade estabelecer políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares no ambito do Municípipo de Conselheiro Lafaiete.

Compete a esta Comissão, no presente caso, a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural. tendo essas, não apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Abr-2022-16:48-039109-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 46

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI N°098-E-2021

Destaca-se ainda que pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi apresentado o substitutivo 001/ ao projeto de lei 090/2021, o qual se adéqua perfeitamente ao projeto tornando-o mais exequível e eficiente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a observância da temática que compete a esta Comissão analisar.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADORA DAMIRES R1NARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

EXPEDIENTE
06 / 04 / 22

Comunicado nº 077/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor o.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 090/2021	Institui políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (tea) e seus familiares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Cilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681